



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 704 -

DATA: 17 de maio de 1.994.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar área de terreno.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.


Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com o Sr. CONSTATE EUGÊNIO FRUET área de terreno constituída de 21.600,00(vinte e um mil e seiscentos) metros quadrados da Praça do Loteamento Parque Balneário Coroados, pelas quadras nºs 125 e 127 constituídas de 20(vinte e oito) lotes de terrenos cada uma no Loteamento Parque Balneário Coroados para transferência da praça.

§ Único - Fica o Sr. CONSTATE EUGÊNIO FRUET incumbido de transferir ao Município de Guaratuba os lotes de terrenos de 01 à 24(um à vinte e quatro) da quadra nº137(cento e trinta e sete) e lote de 07 à 20(sete à vinte) da quadra nº233(duzentos e trinta e três) do Loteamento Parque Balneário Coroados, como compensação da diferença imobiliária.

Art. 2.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incorporar ao Patrimônio Público trecho de rua compreendida entre a Avenida Rio Grande do Sul e Avenida Guanabara constituindo 3.600(três mil e seiscentos) metros quadrados para arruamento em continuação à Avenida União da Vitória.

Art. 3.º - Todas as despesas do Cartório referentes as transferências de lotes objeto desta Lei correrão por conta do Sr. CONSTATE EUGÊNIO FRUET.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 17 de maio de 1.994.


JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal